



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



## AUTÓGRAFO DO PROJETO Nº011/2007

***“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008 e dá outras providências.”***

### Disposições Preliminares

**Art.1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

## Seção I

### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º.** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2006–2009, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2008 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2008 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

## Seção II

### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

#### Subseção I



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



## Das Diretrizes Gerais

**Art. 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

**Art. 4º.** Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município,

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conf. Art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2008, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2007, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art.8º.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de Agosto de 2007, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 10.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11.** A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

## Subseção II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento



**Art. 12.** O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

## Subseção III

### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

**Art. 13.** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 14.** Na lei orçamentária para o exercício de 2008, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 16.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

**Art. 17.** A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2008, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

## Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

## Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 18.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2008 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

## Subseção II

### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

**Art. 19.** Se durante o exercício de 2008 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário ou horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

## Seção IV



## Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

**Art. 20.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 21.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 22.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

#### Seção V

#### Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 24.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 25.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2008 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2008 a 2010, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 26.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## Seção VI

### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 27.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2008, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

**Art. 28.** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 29.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2008 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

**Art. 30.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2008 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 31.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 32.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 33.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 34.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 35.** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou altera-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 36.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica. Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 37.** A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais. Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

## Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

**Art 38.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

**Art. 39.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2008, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2008, os seguintes demonstrativos:



I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2008;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## Seção XI

### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

**Art. 40.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2008 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2006-2009 e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2008, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2007.

## Seção XII

### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

**Art. 41.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## Seção XIII

### Do Incentivo à Participação Popular

**Art. 42.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2008, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 43.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2008, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder

Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

## Seção XIV

### Das Disposições Gerais

**Art. 44.** As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por transposição, remanejamento ou transferência, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 45.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 46.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 47.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 48.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas e Prioridades;
- II – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 49.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das sessões, 15 de maio de 2007.**

  
Ver. José Ovídio Ferreira

Presidente

  
Ver. Antônio Noel de Souza

Vice-Presidente

  
Ver. Vera Lúcia Junho dos Reis  
Secretária



# ANEXO DE METAS FISCAIS

## NATERCIA



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO                 | 2008                    |                    |          | 2009                    |                    |          | 2010                    |                    |          |
|-------------------------------|-------------------------|--------------------|----------|-------------------------|--------------------|----------|-------------------------|--------------------|----------|
|                               | VALOR<br>CORRENTE ( A ) | VALOR<br>CONSTANTE | %<br>PIB | VALOR<br>CORRENTE ( B ) | VALOR<br>CONSTANTE | %<br>PIB | VALOR<br>CORRENTE ( C ) | VALOR<br>CONSTANTE | %<br>PIB |
| Receita Total                 | 6.000.000,00            | 5.714.285,71       | 0,00     | 6.000.020,00            | 5.442.195,01       | 0,00     | 6.000.020,00            | 5.183.042,87       | 0,00     |
| Receitas Primárias ( I )      | 5.778.322,40            | 5.503.164,19       | 0,00     | 5.858.342,40            | 5.313.689,25       | 0,00     | 5.875.342,40            | 5.075.341,67       | 0,00     |
| Despesa Total                 | 6.000.000,00            | 5.714.285,71       | 0,00     | 6.000.000,00            | 5.442.176,87       | 0,00     | 6.000.000,00            | 5.183.025,59       | 0,00     |
| Despesas Primárias ( II )     | 5.928.000,00            | 5.645.714,29       | 0,00     | 5.928.000,00            | 5.376.870,75       | 0,00     | 5.928.000,00            | 5.120.829,28       | 0,00     |
| Resultado Primário ( I - II ) | -149.677,60             | -142.550,10        | 0,00     | -69.657,60              | -63.181,50         | 0,00     | -52.657,60              | -45.487,61         | 0,00     |
| Resultado Nominal             | -50.000,00              | -47.619,05         | 0,00     | -50.000,00              | -45.351,47         | 0,00     | -50.000,00              | -43.191,88         | 0,00     |
| Dívida Pública Consolidada    | 150.000,00              | 142.857,14         | 0,00     | 100.000,00              | 90.702,95          | 0,00     | 50.000,00               | 43.191,88          | 0,00     |
| Dívida Consolidada Líquida    | -120.000,00             | -114.285,71        | 0,00     | -170.000,00             | -154.195,01        | 0,00     | -220.000,00             | -190.044,27        | 0,00     |

## PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )

| 2008 | 2009 | 2010 |
|------|------|------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 |

## ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )

| 2008 | 2009 | 2010 |
|------|------|------|
| 5,00 | 5,00 | 5,00 |

## NATERCIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Valores em R\$1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO       | 2004         | %      | 2005         | %      | 2006         | %      |
|--------------------------|--------------|--------|--------------|--------|--------------|--------|
| Patrimônio / Capital     | 1.554.591,00 | 100,00 | 2.131.506,72 | 100,00 | 2.201.443,15 | 100,00 |
| Reservas                 | 0,00         | 0,00   | 0,00         | 0,00   | 0,00         | 0,00   |
| Resultado Acumulado      | 0,00         | 0,00   | 0,00         | 0,00   | 0,00         | 0,00   |
| TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO | 1.554.591,00 | 100,00 | 2.131.506,72 | 100,00 | 2.201.443,15 | 100,00 |



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

| RECEITAS REALIZADAS                                     | 2004 | 2005      | 2006 |      |
|---------------------------------------------------------|------|-----------|------|------|
| RECEITA DE CAPITAL                                      | 0,00 | 15.000,00 |      | 0,00 |
| Receita de Alienação de Ativos                          | 0,00 | 15.000,00 |      | 0,00 |
| Alienação de bens Móveis                                | 0,00 | 15.000,00 |      | 0,00 |
| Alienação de bens Imóveis                               | 0,00 | 0,00      |      | 0,00 |
| TOTAL ( I )                                             | 0,00 | 15.000,00 |      | 0,00 |
| DESPESAS LIQUIDADAS                                     | 2004 | 2005      | 2006 |      |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS           | 0,00 | 15.000,00 |      | 0,00 |
| Investimentos                                           | 0,00 | 15.000,00 |      | 0,00 |
| Inversões Financeiras                                   | 0,00 | 0,00      |      | 0,00 |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida                   | 0,00 | 0,00      |      | 0,00 |
| Despesas Correntes do RPPS                              | 0,00 | 0,00      |      | 0,00 |
| TOTAL ( II )                                            | 0,00 | 15.000,00 |      | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )          | 0,00 | 0,00      |      | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( IV ) = ( I - II + III ) | 0,00 | 0,00      |      | 0,00 |

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

| LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V | SETOR / PROGRAMA /<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |  |      |      | COMPENSAÇÃO | Valores em R\$1,00 |
|-------------------------------|------------------------------------|------------------------------|--|------|------|-------------|--------------------|
|                               |                                    | TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÃO      |  | 2008 | 2009 |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |
|                               |                                    |                              |  |      |      |             |                    |



## NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

| EVENTO                                             | VALOR PREVISTO -- 2008 |
|----------------------------------------------------|------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00                   |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )                  | 0,00                   |
| SALDO UTILIZADO ( IV )                             | 0,00                   |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )    | 0,00                   |

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

| EVENTO                                             | VALOR PREVISTO -- 2008 |
|----------------------------------------------------|------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00                   |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )                  | 0,00                   |
| SALDO UTILIZADO ( IV )                             | 0,00                   |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )    | 0,00                   |



# ANEXO DE RISCOS FISCAIS

## LRF, art. 4°, § 3°

Valores em R\$1.00





# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL





# MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                   | ARRECADADA   |              |         | FIXADA       |           |              | PROJETADA |              |         |              |         |
|-----------------------------------------------------------------|--------------|--------------|---------|--------------|-----------|--------------|-----------|--------------|---------|--------------|---------|
|                                                                 | 2005         | 2006         | %       | 2007         | %         | 2008         | %         | 2009         | %       | 2010         | %       |
| RECEITAS CORRENTES ( I )                                        | 4.472.549,16 | 5.247.051,95 | 17,32   | 5.850.000,00 | 11,49     | 5.828.100,00 | -0,37     | 5.908.120,00 | 1,37    | 5.925.120,00 | 0,29    |
| Receita Tributária                                              | 222.805,96   | 167.488,21   | -24,83  | 252.000,00   | 50,46     | 354.000,00   | 40,48     | 350.042,40   | -1,12   | 367.042,40   | 4,86    |
| Receita de Impostos                                             | 85.333,30    | 148.611,96   | 74,15   | 185.000,00   | 24,49     | 254.000,00   | 37,30     | 254.000,00   | 0,00    | 254.000,00   | 0,00    |
| Taxas                                                           | 137.472,66   | 18.783,25    | -86,34  | 37.000,00    | 96,98     | 55.000,00    | 48,65     | 51.042,40    | -7,20   | 68.042,40    | 33,31   |
| Contribuição de Melhoria                                        | 0,00         | 93,00        | -100,00 | 30.000,00    | 32,158,06 | 45.000,00    | 50,00     | 45.000,00    | 0,00    | 45.000,00    | 0,00    |
| Receita de Contribuições                                        | 0,00         | 133.125,59   | -100,00 | 180.000,00   | 35,21     | 181.000,00   | 0,56      | 181.000,00   | 0,00    | 181.000,00   | 0,00    |
| Contribuições Econômicas                                        | 0,00         | 133.125,59   | -100,00 | 180.000,00   | 35,21     | 181.000,00   | 0,56      | 181.000,00   | 0,00    | 181.000,00   | 0,00    |
| Receitas Patrimoniais                                           | 48.246,27    | 65.360,47    | 35,47   | 35.000,00    | -46,45    | 100.777,60   | 187,94    | 100.777,60   | 0,00    | 100.777,60   | 0,00    |
| Receitas Imobiliárias                                           | 18.998,30    | 13.838,50    | -27,16  | 20.000,00    | 44,52     | 50.000,00    | 150,00    | 50.000,00    | 0,00    | 50.000,00    | 0,00    |
| Receitas de Valores Mobiliários                                 | 29.247,97    | 51.521,97    | 76,16   | 15.000,00    | -70,89    | 50.777,60    | 238,52    | 50.777,60    | 0,00    | 50.777,60    | 0,00    |
| Remuneração de Depósitos Bancários                              | 29.247,97    | 51.521,97    | 76,16   | 15.000,00    | -70,89    | 49.777,60    | 231,85    | 49.777,60    | 0,00    | 49.777,60    | 0,00    |
| Receita Agropecuária                                            | 0,00         | 0,00         | -100,00 | 0,00         | -100,00   | 0,00         | -100,00   | 0,00         | -100,00 | 0,00         | -100,00 |
| Receita Industrial                                              | 0,00         | 0,00         | -100,00 | 0,00         | -100,00   | 0,00         | -100,00   | 0,00         | -100,00 | 0,00         | -100,00 |
| Receitas de Serviços                                            | 4.889,72     | 2.721,87     | -44,33  | 56.000,00    | 1.957,41  | 47.000,00    | -16,07    | 47.000,00    | 0,00    | 47.000,00    | 0,00    |
| Serviços de Saúde                                               | 1.940,00     | 0,00         | -100,00 | 0,00         | -100,00   | 12.000,00    | -100,00   | 12.000,00    | 0,00    | 12.000,00    | 0,00    |
| Outras Receitas de Serviços                                     | 2.949,72     | 2.721,87     | -7,72   | 56.000,00    | 1.957,41  | 35.000,00    | -37,50    | 35.000,00    | 0,00    | 35.000,00    | 0,00    |
| Transferências Correntes                                        | 4.186.734,76 | 4.858.661,73 | 16,05   | 5.240.000,00 | 7,85      | 5.079.022,40 | -3,07     | 5.163.000,00 | 1,65    | 5.163.000,00 | 0,00    |
| Transferências Intergovernamentais                              | 4.186.734,76 | 4.547.965,11 | 8,63    | 5.240.000,00 | 15,22     | 5.079.022,40 | -3,07     | 5.163.000,00 | 1,65    | 5.163.000,00 | 0,00    |
| Transferências da União                                         | 3.335.550,14 | 3.579.554,67 | 7,32    | 3.999.750,00 | 11,74     | 3.998.200,00 | -0,04     | 4.200.400,00 | 5,06    | 4.200.400,00 | 0,00    |
| Transferências dos Estados                                      | 965.226,01   | 1.093.175,90 | 13,26   | 1.277.000,00 | 16,82     | 1.304.000,00 | 2,11      | 1.304.000,00 | 0,00    | 1.304.000,00 | 0,00    |
| Transferências dos Municípios                                   | 92.117,12    | 97.377,78    | 5,71    | 120.000,00   | 23,23     | 140.000,00   | 16,67     | 140.000,00   | 0,00    | 140.000,00   | 0,00    |
| Transferências Multigovernamentais                              | 352.291,49   | 397.064,84   | 12,71   | 540.000,00   | 36,00     | 500.000,00   | -7,41     | 500.000,00   | 0,00    | 500.000,00   | 0,00    |
| Deduções do FUNDEB                                              | -558.450,00  | -619.208,08  | 10,88   | -696.750,00  | 12,52     | -863.177,60  | 23,89     | -981.400,00  | 13,70   | -981.400,00  | 0,00    |
| Transferências de Convênios                                     | 0,00         | 310.696,62   | -100,00 | 0,00         | -100,00   | 0,00         | -100,00   | 0,00         | -100,00 | 0,00         | -100,00 |
| Transferências de Conv. União e suas Entidades                  | 0,00         | 696,62       | -100,00 | 0,00         | -100,00   | 0,00         | -100,00   | 0,00         | -100,00 | 0,00         | -100,00 |
| Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades | 0,00         | 310.000,00   | -100,00 | 0,00         | -100,00   | 0,00         | -100,00   | 0,00         | -100,00 | 0,00         | -100,00 |
| Outras Receitas Correntes                                       | 9.872,45     | 19.694,08    | 99,49   | 87.000,00    | 341,76    | 66.300,00    | -23,79    | 66.300,00    | 0,00    | 66.300,00    | 0,00    |
| Multa e Juros de Mora                                           | 3.377,37     | 1.918,06     | -43,21  | 11.000,00    | 473,50    | 24.100,00    | 119,09    | 24.100,00    | 0,00    | 24.100,00    | 0,00    |
| Receita de Dívida Ativa                                         | 1.444,67     | 14.467,89    | 901,47  | 71.000,00    | 390,74    | 15.200,00    | -78,59    | 15.200,00    | 0,00    | 15.200,00    | 0,00    |
| Receita da Dívida Ativa Tributária                              | 1.444,67     | 14.467,89    | 901,47  | 71.000,00    | 390,74    | 15.200,00    | -78,59    | 15.200,00    | 0,00    | 15.200,00    | 0,00    |
| Receitas Diversas                                               | 5.050,41     | 3.308,13     | -34,50  | 5.000,00     | 51,14     | 27.000,00    | 440,00    | 27.000,00    | 0,00    | 27.000,00    | 0,00    |
| RECEITAS DE CAPITAL ( II )                                      | 15.000,00    | 0,00         | -100,00 | 150.000,00   | -100,00   | 171.900,00   | 14,60     | 91.900,00    | -46,54  | 74.900,00    | -50,00  |
| Operações de Crédito                                            | 0,00         | 0,00         | -100,00 | 100.000,00   | -100,00   | 133.400,00   | 33,40     | 53.400,00    | -59,97  | 53.400,00    | 0,00    |
| Operações de Crédito Internas                                   | 0,00         | 0,00         | -100,00 | 100.000,00   | -100,00   | 133.400,00   | 33,40     | 53.400,00    | -59,97  | 53.400,00    | 0,00    |
| Alienação de Ativos                                             | 15.000,00    | 0,00         | -100,00 | 50.000,00    | -100,00   | 38.500,00    | -23,00    | 38.500,00    | 0,00    | 21.500,00    | -46,54  |
| Alienação de Bens Móveis                                        | 15.000,00    | 0,00         | -100,00 | 50.000,00    | -100,00   | 38.500,00    | -23,00    | 38.500,00    | 0,00    | 21.500,00    | -46,54  |
| Transferências de Capital                                       | 0,00         | 0,00         | -100,00 | 0,00         | -100,00   | 0,00         | -100,00   | 0,00         | -100,00 | 0,00         | -100,00 |



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

| ESPECIFICAÇÃO                      | ARRECADADA   |              | FIXADA  |              | PROJETADA |              |         |              | Valores em R\$1,00 |
|------------------------------------|--------------|--------------|---------|--------------|-----------|--------------|---------|--------------|--------------------|
|                                    | 2005         | 2006         | %       | 2007         | %         | 2008         | %       | 2009         |                    |
| Transferências Intergovernamentais | 0,00         | 0,00         | -100,00 | 0,00         | -100,00   | 0,00         | -100,00 | 0,00         | -100,00            |
| Transferências de Convênios        | 0,00         | 0,00         | -100,00 | 0,00         | -100,00   | 0,00         | -100,00 | 0,00         | -100,00            |
| TOTAL ( III ) = ( I ) + ( II )     | 4.487.549,16 | 5.247.051,95 | 16,92   | 6.000.000,00 | 14,35     | 6.000.000,00 | 0,00    | 6.000.020,00 | 0,00               |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERICA MG

Conta: 11120200

Descrição: Imposto sobre Propri. Predial e Territorial Urbana

DESCRIÇÃO

Valor estimado exercício anterior.

Conta: 11120431

Descrição: Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend. Trabalho

DESCRIÇÃO

Valor estimado exercício anterior.

Conta: 11120434

Descrição: Imposto Renda Retido Fonte sob. Outros Rendimentos

DESCRIÇÃO

Valor estimado exercício anterior.

Conta: 11120800

Descrição: Imp.sob. Trans. Inter Vivos Bens Imoveis e Direitos

DESCRIÇÃO

Valor estimado exercício anterior

Conta: 11130500

Descrição: Impostos sobre Servicos de Qualquer Natureza

DESCRIÇÃO

Valor estimado exercício anterior

Conta: 11212500

Descrição: Taxa Lic. Func. Estab. Comerc. Ind. e Prest. Servico

DESCRIÇÃO

Valor estimado exercício anterior.

Conta: 11212900

Descrição: Taxa de Licenca para a Execucao de Obras

DESCRIÇÃO

Valor estimado exercício anterior.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

|                                                                                  |          |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Conta: 11222100<br>Descrição: Taxa de Serviços Cadastrais                        | DESCRÇÃO |
| Valor estimado exercício anterior.                                               |          |
| Conta: 11222800<br>Descrição: Taxa de Cemitérios                                 | DESCRÇÃO |
| Valor estimado exercício anterior.                                               |          |
| Conta: 11229000<br>Descrição: Taxa de Limpeza Pública                            | DESCRÇÃO |
| Valor estimado no exercício.                                                     |          |
| Conta: 11229902<br>Descrição: Taxa de Expediente                                 | DESCRÇÃO |
| Valor estimado no exercício.                                                     |          |
| Conta: 11229903<br>Descrição: Taxa de Conservação de Calçamento                  | DESCRÇÃO |
| Valor estimado exercício anterior.                                               |          |
| Conta: 11300200<br>Descrição: Contrib. Melhoria Expansão Rede Iluminação Pública | DESCRÇÃO |
| Valor estimado no exercício.                                                     |          |
| Conta: 11300300<br>Descrição: Contrib. Melhoria Exp. Rede Iluminação Pub. Rural  | DESCRÇÃO |
| valor estimado no exercício.                                                     |          |
| Conta: 11309900<br>Descrição: Outras Contribuições de Melhoria                   | DESCRÇÃO |
| Valor estimado no exercício anterior.                                            |          |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1202900  
Descrição: Contribuicao Custeio Servico Iluminacao Publica

| DESCRÇÃO                     |
|------------------------------|
| Valor estimado no exercicio. |

Conta: 13190000  
Descrição: Out Receitas Imobiliarías

| DESCRÇÃO                              |
|---------------------------------------|
| Valor estimado no exercicio anterior. |

Conta: 13220000  
Descrição: Dividendos

| DESCRÇÃO                              |
|---------------------------------------|
| Valor estimado no exercicio anterior. |

Conta: 13250102  
Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - FUNDEF

| DESCRÇÃO                              |
|---------------------------------------|
| Valor estimado no exercicio anterior. |

Conta: 13250103  
Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - Fundo Saude

| DESCRÇÃO                              |
|---------------------------------------|
| Valor estimado no exercicio anterior. |

Conta: 13250105  
Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - Manut.Desen.Ensino

| DESCRÇÃO                              |
|---------------------------------------|
| Valor estimado no exercicio anterior. |

Conta: 13250201  
Descrição: Rem.Dep.Rec.Proprio

| DESCRÇÃO                              |
|---------------------------------------|
| Valor estimado no exercicio anterior. |

Conta: 16000501  
Descrição: Servicos Hospitalares

| DESCRÇÃO                              |
|---------------------------------------|
| Valor estimado no exercicio anterior. |



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 16000599  
Descrição: Outros Serviços de Saúde

| DESCRÇÃO                              |
|---------------------------------------|
| Valor estimado no exercício anterior. |

Conta: 16004200  
Descrição: Serviços Coleta, Trans. Trat.e Dest.Final Esgotos

| DESCRÇÃO                              |
|---------------------------------------|
| Valor estimado no exercício anterior. |

Conta: 16004400  
Descrição: Serviços de Abate de Animais

| DESCRÇÃO                              |
|---------------------------------------|
| Valor estimado no exercício anterior. |

Conta: 16004500  
Descrição: Serviços de Prep. Terra em Propr. Particulares

| DESCRÇÃO                              |
|---------------------------------------|
| Valor estimado no exercício anterior. |

Conta: 16004600  
Descrição: Serviços de Cemitério

| DESCRÇÃO                              |
|---------------------------------------|
| Valor estimado no exercício anterior. |

Conta: 17210102  
Descrição: Cota-Parte Fundo Participacao dos Municípios - FPM

| DESCRÇÃO                     |
|------------------------------|
| Valor estimado no exercício. |

Conta: 17210105  
Descrição: Cota-Parte Imposto sobre Propr. Territ.Rural - ITR

| DESCRÇÃO                     |
|------------------------------|
| Valor estimado no exercício. |

Conta: 17210113  
Descrição: Cota-Parte da Contrib.Interv.Dom.Econo. CIDE

| DESCRÇÃO                     |
|------------------------------|
| Valor estimado no exercício. |



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Conta: 17210901  
Descrição: Transf. Financeira-ICMS Dos Exportacao - LC 87/96

| DESCRÇÃO                     |
|------------------------------|
| Valor estimado no exercício. |

Conta: 17212270  
Descrição: Cota-Parte Fundo Especial do Petroleo - FEP

| DESCRÇÃO                     |
|------------------------------|
| Valor estimado no exercício. |

Conta: 17213301  
Descrição: Transferencias de Recursos do PAB-Fixo

| DESCRÇÃO                     |
|------------------------------|
| Valor estimado no exercício. |

Conta: 17213302  
Descrição: Transferencias de Recursos do PSF

| DESCRÇÃO                     |
|------------------------------|
| Valor estimado no exercício. |

Conta: 17213303  
Descrição: Transferencias de Recursos do PACS

| DESCRÇÃO                     |
|------------------------------|
| Valor estimado no exercício. |

Conta: 17213304  
Descrição: Transferencias de Recursos do EPCDOE

| DESCRÇÃO                     |
|------------------------------|
| Valor estimado no exercício. |

Conta: 17213305  
Descrição: Transferencias de Recursos do CARNUT

| DESCRÇÃO                     |
|------------------------------|
| Valor estimado no exercício. |

Conta: 17213306  
Descrição: Transferencias de Recursos da VIGSAN

| DESCRÇÃO                     |
|------------------------------|
| Valor estimado no exercício. |



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

|                                                                                                |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Conta: 17213307</b><br><b>Descrição: Transferencia de Recursos CARTAO SUS</b>               |           |
| Valor estimado no exercício.                                                                   | DESCRIÇÃO |
|                                                                                                |           |
| <b>Conta: 17213308</b><br><b>Descrição: Transferencias de Recursos SAUDE BUCAL</b>             |           |
| Valor estimado no exercício.                                                                   | DESCRIÇÃO |
|                                                                                                |           |
| <b>Conta: 17213501</b><br><b>Descrição: Transferencias do Salario Educacao</b>                 |           |
| Valor estimado no exercício.                                                                   | DESCRIÇÃO |
|                                                                                                |           |
| <b>Conta: 17213502</b><br><b>Descrição: Transf Diretas FNDE P.Dinheiro Direto Escola PDDE</b>  |           |
| Valor estimado no exercício.                                                                   | DESCRIÇÃO |
|                                                                                                |           |
| <b>Conta: 17213503</b><br><b>Descrição: Transf Diretas FNDE Prog Nacional Alimentacao PNAE</b> |           |
| valor estimado no exercício.                                                                   | DESCRIÇÃO |
|                                                                                                |           |
| <b>Conta: 17213504</b><br><b>Descrição: Transferencia Atencao Basica</b>                       |           |
| Valor estimado no exercício.                                                                   | DESCRIÇÃO |
|                                                                                                |           |
| <b>Conta: 17213508</b><br><b>Descrição: Transf. Programa Nac. Alimentacao Creche-PNAEC.</b>    |           |
| Valor estimado no exercício.                                                                   | DESCRIÇÃO |
|                                                                                                |           |
| <b>Conta: 17213510</b><br><b>Descrição: Programa Nac. de Apoio Transporte Escolar-PNATE</b>    |           |
| Valor estimado no exercício.                                                                   | DESCRIÇÃO |
|                                                                                                |           |



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

|                                                                                      |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Conta: 17213511<br>Descrição: Manut. Transporte Escolar-MTESC.                       | DESCRIÇÃO |
| Valor estimado no exercício.                                                         |           |
| Conta: 17220101<br>Descrição: Cota-Parte do ICMS                                     | DESCRIÇÃO |
| Valor estimado no exercício.                                                         |           |
| Conta: 17220102<br>Descrição: Cota-Parte do IPVA                                     | DESCRIÇÃO |
| Valor estimado no exercício.                                                         |           |
| Conta: 17220104<br>Descrição: Cota-Parte do IPI sobre Exportação                     | DESCRIÇÃO |
| Valor estimado no exercício.                                                         |           |
| Conta: 17220105<br>Descrição: Manut. Transporte Escolar-MTESC -ESTADO                | DESCRIÇÃO |
| Valor estimado no exercício.                                                         |           |
| Conta: 17223301<br>Descrição: Transferencia Programa Saude em Casa -PSC              | DESCRIÇÃO |
| Valor estimado no exercício.                                                         |           |
| Conta: 17230101<br>Descrição: Transf. Rec. Sistema Unica de Saude-SUS                | DESCRIÇÃO |
| Valor estimado no exercício.                                                         |           |
| Conta: 17240100<br>Descrição: Transf. Rec. Fundo Manut. Des. Ens. Fundamental-FUNDEF | DESCRIÇÃO |
| Valor estimado no exercício.                                                         |           |





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 21149900

Descrição: Outras Operacoes Cred. Int. Rel. Prog. de Governo

| DESCRIÇÃO                    |
|------------------------------|
| Valor estimado no exercício. |

Conta: 22190001

Descrição: Alienacao de Bens Moveis

| DESCRIÇÃO                    |
|------------------------------|
| valor estimado no exercício. |



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

| LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III | ESPECIFICAÇÃO                | Valores em R\$1,00 |              |         |              |           |              |         |              |      |              |         |
|--------------------------------|------------------------------|--------------------|--------------|---------|--------------|-----------|--------------|---------|--------------|------|--------------|---------|
|                                |                              | 2005               | 2006         | %       | 2007         | %         | 2008         | %       | 2009         | %    | 2010         | %       |
|                                | DESPESAS CORRENTES ( I )     | 3.959.707,09       | 4.914.405,95 | 24,11   | 5.470.000,00 | 11,31     | 5.500.000,00 | 0,55    | 5.500.000,00 | 0,00 | 5.500.000,00 | 0,00    |
|                                | Pessoal e Encargos Sociais   | 2.048.632,95       | 2.800.013,86 | 36,68   | 3.005.200,00 | 7,33      | 2.961.200,00 | -1,46   | 2.961.200,00 | 0,00 | 2.961.200,00 | 0,00    |
|                                | Juros e Encargos da Dívida   | 0,00               | 49,82        | -100,00 | 7.000,00     | 13.950,58 | 7.000,00     | 0,00    | 7.000,00     | 0,00 | 7.000,00     | 0,00    |
|                                | Outras Despesas Correntes    | 1.911.074,14       | 2.114.342,27 | 10,64   | 2.457.800,00 | 16,24     | 2.531.800,00 | 3,01    | 2.531.800,00 | 0,00 | 2.531.800,00 | 0,00    |
|                                | DESPESAS DE CAPITAL ( II )   | 327.977,98         | 507.034,18   | 54,59   | 530.000,00   | 4,53      | 500.000,00   | -5,66   | 500.000,00   | 0,00 | 500.000,00   | 0,00    |
|                                | Investimentos                | 274.825,10         | 446.404,61   | 62,43   | 465.000,00   | 4,17      | 435.000,00   | -6,45   | 435.000,00   | 0,00 | 435.000,00   | 0,00    |
|                                | Inversões Financeiras        | 0,00               | 0,00         | -100,00 | 0,00         | -100,00   | 0,00         | -100,00 | 0,00         | 0,00 | -100,00      | -100,00 |
|                                | Amortização de Dívida        | 53.152,88          | 60.629,57    | 14,07   | 65.000,00    | 7,21      | 65.000,00    | 0,00    | 65.000,00    | 0,00 | 65.000,00    | 0,00    |
|                                | RESERVAS ( III )             | 0,00               | 0,00         | -100,00 | 0,00         | -100,00   | 0,00         | -100,00 | 0,00         | 0,00 | -100,00      | -100,00 |
|                                | Reserva de Contingência      | 0,00               | 0,00         | -100,00 | 0,00         | -100,00   | 0,00         | -100,00 | 0,00         | 0,00 | -100,00      | -100,00 |
|                                | Reserva Orçamentária do RPPS | 0,00               | 0,00         | -100,00 | 0,00         | -100,00   | 0,00         | -100,00 | 0,00         | 0,00 | -100,00      | -100,00 |
|                                | DESPESA TOTAL                | 4.287.685,07       | 5.421.440,13 | 26,44   | 6.000.000,00 | 10,67     | 6.000.000,00 | 0,00    | 6.000.000,00 | 0,00 | 6.000.000,00 | 0,00    |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

| DESCRIÇÃO                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor projetado na correção de juros da dívida fundada interna junto a CEE e INSS> |

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor estimado com a despesa de pessoal e encargos sociais para os exercícios seguintes foi devido a abertura de concurso para contratação de pessoal no setor da saúde , educação e administrativos. |



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Descrição: Outras Despesas Correntes**

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor projetado para os exercícios seguintes conforme levantamento da despesas com material de consumo, serviços de terceiros de pessoas físicas e jurídicas em todos os setores da Prefeitura. |

**Descrição: Investimentos**

| DESCRIÇÃO                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valores projetados para os exercícios seguintes referente aquisição de bens móveis, construções e reformas de prédios do município. |

**Descrição: Inversões Financeiras**

| DESCRIÇÃO                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------|
| Não estão previstos nos exercícios seguintes aquisições de bens imóveis. |

**Descrição: Reservas de Contingência**

| DESCRIÇÃO                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| A Prefeitura não predente nos exercícios posteriores lançar mãos de reservas de contingência. |

**Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS**

| DESCRIÇÃO                                              |
|--------------------------------------------------------|
| A Prefeitura não possui Regime Previdenciário Próprio. |

**Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG**

**Descrição: Despesas com Juros e Encargos**

| DESCRIÇÃO                                 |
|-------------------------------------------|
| Câmara não possui dívida fundada interna. |



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Descrição: Despesas com Amortização de Dívida**

| DESCRIÇÃO                                   |
|---------------------------------------------|
| A câmara não possui dívida fundada interna. |

**Descrição: Pessoal e Encargos Sociais**

| DESCRIÇÃO                                              |
|--------------------------------------------------------|
| Mesmos valores estimados para os exercícios seguintes. |

**Descrição: Outras Despesas Correntes**

| DESCRIÇÃO                                            |
|------------------------------------------------------|
| Mesmo valores estimados para os exercícios seguintes |

**Descrição: Investimentos**

| DESCRIÇÃO                                              |
|--------------------------------------------------------|
| Mesmos valores estimados para os exercícios seguintes. |

**Descrição: Inversões Financeiras**

| DESCRIÇÃO                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------|
| A Câmara não pretende investir em bens imóveis nos exercícios seguintes. |

**Descrição: Reservas de Contingência**

| DESCRIÇÃO                                                           |
|---------------------------------------------------------------------|
| No exercícios seguintes não há previsão de Reserva de Contingência. |

**Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS**

| DESCRIÇÃO                                             |
|-------------------------------------------------------|
| O município não possui Regime Proprio de Previdência. |



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

| ESPECIFICAÇÃO                                           | 2005         | 2006         | 2007         | 2008         | 2009         | 2010         |
|---------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>                         | 4.472.549,16 | 5.247.051,95 | 5.850.000,00 | 5.828.100,00 | 5.908.120,00 | 5.925.120,00 |
| Receita Tributária                                      | 222.805,96   | 167.488,21   | 252.000,00   | 354.000,00   | 350.042,40   | 367.042,40   |
| Receita de Contribuição                                 | 0,00         | 133.125,59   | 180.000,00   | 181.000,00   | 181.000,00   | 181.000,00   |
| Receita Patrimonial                                     | 48.246,27    | 65.360,47    | 35.000,00    | 100.777,60   | 100.777,60   | 100.777,60   |
| Aplicações Financeiras ( II )                           | 29.247,97    | 51.521,97    | 15.000,00    | 49.777,60    | 49.777,60    | 49.777,60    |
| Outras Receitas Patrimoniais                            | 18.998,30    | 13.838,50    | 20.000,00    | 51.000,00    | 51.000,00    | 51.000,00    |
| Transferências Correntes                                | 4.186.734,76 | 4.858.661,73 | 5.240.000,00 | 5.079.022,40 | 5.163.000,00 | 5.163.000,00 |
| Demais Receitas Correntes                               | 14.762,17    | 22.415,95    | 143.000,00   | 113.300,00   | 113.300,00   | 113.300,00   |
| Receitas Fiscais Correntes ( III ) = ( I - II )         | 4.443.301,19 | 5.195.529,98 | 5.835.000,00 | 5.778.322,40 | 5.858.342,40 | 5.875.342,40 |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>                       | 15.000,00    | 0,00         | 150.000,00   | 171.900,00   | 91.900,00    | 74.900,00    |
| Operações de Crédito ( V )                              | 0,00         | 0,00         | 100.000,00   | 133.400,00   | 53.400,00    | 53.400,00    |
| Alienação de Ativos ( VII )                             | 15.000,00    | 0,00         | 50.000,00    | 38.500,00    | 38.500,00    | 21.500,00    |
| Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI )  | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| <b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS ( IX ) = ( III + VIII )</b> | 4.443.301,19 | 5.195.529,98 | 5.835.000,00 | 5.778.322,40 | 5.858.342,40 | 5.875.342,40 |

Valores em R\$1,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

| ESPECIFICAÇÃO                                                 | 2005         | 2006         | 2007         | 2008         | 2009         | 2010         |
|---------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>                               | 3.959.707,09 | 4.914.405,95 | 5.470.000,00 | 5.500.000,00 | 5.500.000,00 | 5.500.000,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais                                    | 2.048.632,95 | 2.800.013,86 | 3.005.200,00 | 2.961.200,00 | 2.961.200,00 | 2.961.200,00 |
| Juros e Encargos da Dívida ( XI )                             | 0,00         | 49,82        | 7.000,00     | 7.000,00     | 7.000,00     | 7.000,00     |
| Outras Despesas Correntes                                     | 1.911.074,14 | 2.114.342,27 | 2.457.800,00 | 2.531.800,00 | 2.531.800,00 | 2.531.800,00 |
| Despesas Fiscais Correntes ( XII ) = ( X - XI )               | 3.959.707,09 | 4.914.356,13 | 5.463.000,00 | 5.493.000,00 | 5.493.000,00 | 5.493.000,00 |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>                           | 327.977,98   | 507.034,18   | 530.000,00   | 500.000,00   | 500.000,00   | 500.000,00   |
| Investimentos                                                 | 274.825,10   | 446.404,61   | 465.000,00   | 435.000,00   | 435.000,00   | 435.000,00   |
| Inversões Financeiras                                         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Amortização da Dívida ( XIV )                                 | 53.152,88    | 60.629,57    | 65.000,00    | 65.000,00    | 65.000,00    | 65.000,00    |
| Despesas Fiscais de Capital ( XV ) = ( XIII - XIV )           | 274.825,10   | 446.404,61   | 465.000,00   | 435.000,00   | 435.000,00   | 435.000,00   |
| <b>RESERVAS ( XVI )</b>                                       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Reserva Orçamentária do RPPS                                  | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Reserva de Contingência                                       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| <b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b> | 4.234.532,19 | 5.360.760,74 | 5.928.000,00 | 5.928.000,00 | 5.928.000,00 | 5.928.000,00 |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>                       | 208.769,00   | -165.230,76  | -93.000,00   | -149.677,60  | -69.657,60   | -52.657,60   |

Valores em R\$1,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG**  
**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário**

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN, relativas as normas da contabilidade pública |

**Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG**  
**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário**

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, relativas as normas da contabilidade Pública. |



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

| ESPECIFICAÇÃO                                   | 2005       | 2006       | 2007        | 2008        | 2009        | 2010        |
|-------------------------------------------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )                        | 288.108,41 | 247.276,45 | 200.000,00  | 150.000,00  | 100.000,00  | 50.000,00   |
| DEDUÇÕES ( II )                                 | 137.432,53 | 122.012,20 | 270.000,00  | 270.000,00  | 270.000,00  | 270.000,00  |
| Ativo Disponível                                | 218.737,66 | 402.819,84 | 300.000,00  | 300.000,00  | 300.000,00  | 300.000,00  |
| Haveres Financeiros                             | 23.457,16  | 17.664,34  | 20.000,00   | 20.000,00   | 20.000,00   | 20.000,00   |
| ( - ) Reslto a Pagar Processados                | 104.762,29 | 298.471,98 | 50.000,00   | 50.000,00   | 50.000,00   | 50.000,00   |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II ) | 150.675,88 | 125.264,25 | -70.000,00  | -120.000,00 | -170.000,00 | -220.000,00 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )                 | 0,00       | 0,00       | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV )              | 150.675,88 | 125.264,25 | -70.000,00  | -120.000,00 | -170.000,00 | -220.000,00 |
| RESULTADO NOMINAL                               | 0,00       | -25.411,63 | -195.264,25 | -50.000,00  | -50.000,00  | -50.000,00  |

Valores em R\$1,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pelo STN.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

A câmara Municipal, não possui divida fundada interna, disponibilidade financeira, demais ativos financeiros, restos a pagar processados e receitas de privatização.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

| LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III                 |  | Valores em R\$1,00 |            |            |             |             |             |
|-------------------------------------------------|--|--------------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                   |  | 2005               | 2006       | 2007       | 2008        | 2009        | 2010        |
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )                        |  | 288.108,41         | 247.276,45 | 200.000,00 | 150.000,00  | 100.000,00  | 50.000,00   |
| DEDUÇÕES ( II )                                 |  | 137.432,53         | 122.012,20 | 270.000,00 | 270.000,00  | 270.000,00  | 270.000,00  |
| Ativo Disponível                                |  | 218.737,66         | 402.819,84 | 300.000,00 | 300.000,00  | 300.000,00  | 300.000,00  |
| Haveres Financeiros                             |  | 23.457,16          | 17.664,34  | 20.000,00  | 20.000,00   | 20.000,00   | 20.000,00   |
| ( - ) Restos a Pagar Processados                |  | 104.762,29         | 298.471,98 | 50.000,00  | 50.000,00   | 50.000,00   | 50.000,00   |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II ) |  | 150.675,88         | 125.264,25 | -70.000,00 | -120.000,00 | -170.000,00 | -220.000,00 |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA**

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG**

**Descrição: Dívida Consolidada**

**DESCRIÇÃO**

O cálculo da Meta de resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN, relativas as normas da contabilidade pública.

**Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG**

**Descrição: Dívida Consolidada**

**DESCRIÇÃO**

A Câmara Municipal não possui dívida fundada interna, disponibilidade financeira, Demais ativos financeiros, restos a pagar processados e receitas de privatização.

